

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240201.001-SESA

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa especializada para a execução da obra de ampliação do prédio do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo é essencial para atender à crescente demanda por serviços de saúde especializados e diagnósticos por imagem no município de Coreaú/CE. O projeto inclui a construção de um Centro de Especialidades Médicas e de uma Sala de Raio X, recursos que são fundamentais para proporcionar assistência médica qualificada e diagnósticos precisos, resultando em um atendimento mais efetivo à população.

A necessidade da obra justifica-se pelas seguintes razões detalhadas:

- **Expansão dos Serviços de Saúde:** A ampliação visa suprir a carência de espaços adequados para atendimento em diversas especialidades médicas, ofertando serviços atualmente insuficientes ou inexistentes na estrutura municipal.
- **Melhoria na Capacidade de Diagnósticos:** A implementação de uma sala de Raio X moderna e equipada é imprescindível para a realização de exames radiológicos, impactando diretamente na qualidade e na agilidade dos diagnósticos.
- **Atendimento à Demanda Crescente:** O aumento populacional na região e a elevada procura por atendimentos especializados exigem uma estrutura hospitalar mais robusta e preparada para atender à demanda futura.
- **Centralização de Serviços:** Com um Centro de Especialidades integrado ao hospital, os pacientes terão acesso facilitado a vários serviços em um único local, otimizando o fluxo de atendimento e reduzindo os encaminhamentos para cidades vizinhas.
- **Conformidade com Normativas de Saúde:** A contratação assegura que as instalações sejam construídas em conformidade com as normativas sanitárias e técnicas vigentes, garantindo segurança e acessibilidade aos usuários e profissionais.

Diante dos elementos expostos, constata-se que a realização da obra é uma medida premente e necessária para a promoção da saúde e bem-estar da população de Coreaú, constituindo-se como uma ação alinhada aos princípios de melhor aproveitamento dos recursos públicos e de resposta às necessidades sociais do

município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	YANNE DE FÁTIMA GOMES ARAÚJO - Presidente

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de uma empresa especializada para a execução da obra de ampliação do prédio do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo é determinada por requisitos que garantem a escolha de uma solução técnica eficiente, econômica e ambientalmente sustentável. Esses requisitos asseguram a conformidade com normas técnicas, a qualidade no desempenho dos serviços e materiais e a observância às legislações pertinentes, bem como princípios de sustentabilidade alinhados à Lei 14.133.

Requisitos Gerais

- Atendimento a padrões de qualidade técnica e funcionalidade compatíveis com as especificações do projeto executivo.
- Capacidade técnica para realização da obra dentro do prazo estabelecido de noventa dias.
- Comprovação de experiência prévia em construção de edificações de saúde com complexidade similares a prevista no projeto.

Requisitos Legais

- Regularidade fiscal e trabalhista, com todas as certidões negativas em dia.
- Atendimento à legislação ambiental vigente, normativas de segurança do trabalho e legislação municipal pertinente à construção civil.
- Respeitar as normas da ABNT e demais órgãos normativos competentes para a execução da obra.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de tecnologias e materiais que minimizem o impacto ambiental e maximizem a eficiência energética, incluindo o uso de sistemas de energia renovável e práticas de redução de consumo de água.
- Implementação de práticas de gestão de resíduos sólidos sustentáveis e

responsáveis, contribuindo para a reciclagem e descarte adequado de materiais.

- Incorporação de padrões de construção que promovam a utilização de iluminação natural e ventilação, reduzindo a dependência de sistemas artificiais e promovendo conforto térmico.

Requisitos da Contratação

- A empresa deverá atender integralmente o termo de referência e o projeto básico da obra, contemplando todas as especificações técnicas necessárias para um Centro de Especialidades Médicas e Sala de Raio X.
- Inclusão de requisitos específicos de acessibilidade conforme a NBR 9050 e demais legislações aplicáveis ao público com necessidades especiais.
- Possuir equipamentos e tecnologia atualizados que atendam aos requisitos para os serviços de saúde a serem prestados no local.
- Apresentar um plano de trabalho detalhado que demonstre a capacidade de cumprir com a execução dos serviços conforme planejado.

Os requisitos estabelecidos para esta contratação são essenciais ao cumprimento das necessidades da ampliação pretendida, desconsiderando-se especificações excessivas que possam restringir a concorrência ou a participação de licitantes capazes de fornecer soluções igualmente válidas, mantendo-se o escopo concentrado em aspectos vitais para assegurar qualidade, segurança, sustentabilidade e acessibilidade na construção do Centro de Especialidades Médicas e Sala de Raio X.

4. Levantamento de mercado

A seguir, são apresentadas as principais soluções de contratação disponíveis no mercado para a execução da obra de ampliação do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo, incluindo a construção do Centro de Especialidades Médicas e da Sala de Raio X:

- Contratação direta de fornecedor(es) especializado(s) com ampla experiência em construção civil hospitalar e que atenda(m) todas as normativas legais e técnicas pertinentes ao escopo do projeto.
- Terceirização do gerenciamento da obra e execução dos serviços por meio de uma empresa de engenharia hospitalar, que se encarregará de subcontratar e gerir os diversos fornecedores e prestadores de serviços envolvidos.
- Formas alternativas de contratação, como Parcerias Público-Privadas (PPPs), em que uma entidade privada é responsável por financiar, construir e operar a estrutura por um período determinado, antes de transferi-la para a administração pública.
- Contratação integrada, que permite ao contratado a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução da obra, serviços e fornecimentos necessários.

- Contratação por empreitada por preço global, onde o contratado executa a obra de acordo com projetos e especificações fornecidos pela Administração e é remunerado por um valor fixo estipulado.

Após análise das soluções de contratação, a modalidade que melhor atende as necessidades da obra de ampliação do Hospital de Coreaú é a contratação direta de um fornecedor especializado. Esta opção permite maior controle de qualidade e responsabilidades bem definidas, além de estar de acordo com a Lei 14.133, que estabelece critérios para a seleção de propostas que geram o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. A natureza específica do projeto, que requer expertise em infraestrutura hospitalar e atendimento a normas técnicas de acessibilidade, segurança e sustentabilidade, reforça a necessidade de selecionar um fornecedor comprovadamente habilitado e experiente no setor.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada para execução da obra de ampliação do prédio do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo consiste na construção de um Centro de Especialidades Médicas e de uma Sala de Raio X. A solução foi cuidadosamente planejada para atender às necessidades específicas do município de Coreaú/CE, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e fundamenta-se no que preconiza a Lei 14.133/2021, que orienta os procedimentos de licitações e contratações públicas no Brasil.

O objeto do ETP apresenta-se como a solução mais adequada disponível no mercado, considerando a complexidade técnica e operacional do projeto, as necessidades de saúde pública do município e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Os aspectos fundamentais que justificam a escolha desta solução são:

- A necessidade premente de ampliação da infraestrutura hospitalar municipal para fornecer serviços especializados de saúde e garantir atendimento diagnóstico adequado com a inclusão de uma Sala de Raio X.
- A capacidade de integrar diversos serviços de saúde em um único complexo, promovendo a eficiência operacional e um melhor acolhimento aos usuários do sistema de saúde.
- O interesse público envolvido, visando a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, em linha com as políticas de saúde do município e do país.
- A observância dos princípios de sustentabilidade e eficiência energética, cumprindo os requisitos da Lei 14.133, que promove o desenvolvimento nacional sustentável.
- A previsão de tecnologias construtivas e equipamentos modernos, que conferem ao projeto um caráter inovador e funcional, adequado às necessidades futuras de

escalabilidade e atualização tecnológica.

- A conformidade com os princípios de acessibilidade e segurança, garantindo a todos os usuários pleno acesso às instalações e serviços do Centro de Especialidades Médicas e da Sala de Raio X.

Assim, a solução adotada é consistente com o planejamento estratégico da Administração Municipal e alinhada aos objetivos estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133, pois proporciona a seleção de propostas capazes de entregar o resultado de contratação mais vantajoso, assegura a equidade de tratamento entre os licitantes e a justa competição, além de prevenir contratações com sobrepreço ou condições superfaturadas na execução dos contratos.

Em conclusão, considerando os aspectos técnicos, econômicos e legais envolvidos, e após a devida análise de mercado, a solução apresentada no ETP manifesta-se como a mais apropriada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú/CE, concretizando-se como a escolha mais eficaz e vantajosa para a Administração Pública e para a população servida pelo Hospital Dr. Fernando Teles Camilo.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E SALA DE RAO X	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO HOSPITAL DE COREAÚ DR. FERNANDO TELES CAMILO, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E SALA DE RAO X, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREAÚ/CE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E SALA DE RAO X	1,000	Serviço	430.266,31	430.266,31
Especificação: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO HOSPITAL DE COREAÚ DR. FERNANDO TELES CAMILO, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E SALA DE RAO X, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREAÚ/CE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta

de R\$ 430.266,31 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após análise detalhada do objeto da contratação e das características técnicas e econômicas que o envolvem, posicionamo-nos favoravelmente quanto ao não parcelamento da solução pretendida para a obra de ampliação do prédio do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo. As justificativas para tal decisão são embasadas na Lei 14.133 e suportadas pelos seguintes argumentos:

- A natureza integrada do projeto de construção do Centro de Especialidades Médicas e da Sala de Raio X demanda uma execução única e coordenada, visando garantir a homogeneidade e a intercompatibilidade das estruturas, sistemas e acabamentos a serem implementados.
- O parcelamento poderia resultar em um aumento de custos operacionais e de gestão do contrato, desviando da busca pela economicidade e eficiência prevista pela lei.
- Há riscos associados à interface entre diferentes contratadas, os quais poderiam comprometer o cronograma e a qualidade final do empreendimento, contrariando o direcionamento para alcançar "o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública", conforme Art. 11 da Lei 14.133.
- Considerando que a obra deve ser concluída em um prazo de 90 dias, a contratação unificada favorece a celeridade processual e prática necessárias para o atendimento dessa exigência temporal sem prejuízos ao fluxo de trabalho.
- Possíveis economias de escala podem ser melhor aproveitadas com a contratação de um único fornecedor em posição de mobilizar recursos e otimizar a logística de obra.
- A supervisão e fiscalização sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú/CE será simplificada, atendendo a necessidade de melhor gestão e controle das etapas da obra, em alinhamento com os princípios da eficácia e da eficiência.
- A escolha por não parcelar a solução oferece maior segurança jurídica, reduzindo interações contratuais complexas e potenciais conflitos entre diversos agentes econômicos partícipes, mantendo a integridade e transparência do processo.

Diante desses argumentos, concluímos que o não parcelamento da solução é a decisão mais adequada para a administração pública, visando sempre a obtenção da proposta mais vantajosa, a eficiência na execução e a qualidade do serviço público prestado à população.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação proposta para a execução da obra de ampliação do prédio do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo, incluindo a construção do Centro de Especialidades Médicas e da Sala de Raio X, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. Este planejamento, como instrumento de gestão, foi elaborado com o intuito de organizar e racionalizar as contratações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Coreaú no referido ano fiscal, assegurando o alinhamento estratégico com as políticas públicas de saúde e as prioridades do município.

Este projeto de ampliação foi considerado prioritário no Plano de Contratações Anual, refletindo a necessidade de expansão e melhoria da infraestrutura hospitalar municipal para atender com maior eficiência e qualidade a crescente demanda por serviços especializados e por procedimentos de diagnóstico por imagem. A inclusão deste projeto no plano anual evidencia sua importância estratégica para o cumprimento dos objetivos de longo prazo do sistema de saúde local, além de reforçar o compromisso do município com a promoção e manutenção da saúde de seus cidadãos.

Em conformidade com o estabelecido pela Lei 14.133, o Plano de Contratações Anual foi confeccionado mediante uma análise criteriosa das demandas apresentadas pelas diversas áreas da administração pública municipal, em especial a Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú. Este alinhamento programático assegura o emprego eficaz dos recursos públicos, a qualidade no atendimento das necessidades da população e a observância às diretrizes orçamentárias previstas para o exercício em questão.

Portanto, com base em seu alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Coreaú, a presente contratação para a obra de ampliação do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo é justificada não apenas por seu enquadramento legal e estratégico, mas também pelo seu potencial impacto positivo na prestação de serviços de saúde especializados e de diagnóstico por imagem à comunidade.

10. Resultados pretendidos

A contratação de uma empresa especializada para executar a obra de ampliação do prédio do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo, incluindo a construção de um Centro de Especialidades Médicas e de uma Sala de Raio X, deve atender aos objetivos estratégicos da saúde pública municipal, assegurando, sob o prisma da Lei 14.133, resultados que agreguem valor para a comunidade local e para a eficiência dos serviços de saúde prestados. Os resultados pretendidos são:

- Ampliação do acesso a serviços de saúde especializados e de diagnóstico por imagem para a população de Coreaú, melhorando a oferta de atendimento e

reduzindo a necessidade de deslocamentos para outros centros urbanos.

- Implementação de estruturas físicas modernas que obedecem às normativas de sustentabilidade e eficiência energética, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e as diretrizes da nova Lei de Licitações.
- Otimize o ciclo de vida do projeto por meio de uma infraestrutura durável e de baixa manutenção, em alinhamento com o Art. 11 da Lei 14.133, buscando um resultado de contratação mais vantajoso.
- Contribuição para a qualificação do atendimento e aumento da capacidade do hospital, refletindo em ganhos de eficiência e efetividade para a Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú, aderente ao Art. 11, inciso IV da Lei 14.133, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- Fortalecimento de práticas de saúde preventivas e curativas, resultando em benefícios sociais e econômicos de longo prazo para o município.
- Atualização tecnológica dos equipamentos de diagnóstico por imagem, propiciando a prestação de um serviço mais confiável e preciso.
- Observância às melhores práticas de acessibilidade e segurança durante e após a realização das obras, em conformidade com a legislação vigente e as especificações do Art. 12 da Lei 14.133.
- Controle eficaz de riscos, promovendo um ambiente íntegro e confiável, garantindo o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, conforme responsabilidade da alta administração estabelecida no parágrafo único do Art. 11.

O sucesso da contratação será medido não apenas pela conclusão da obra dentro dos prazos e custos estimados, mas também pela capacidade do novo espaço em atender de maneira sustentável e eficiente às demandas futuras de saúde do município de Coreaú, sempre observando os princípios e diretrizes norteadores estabelecidos na Lei 14.133.

11. Providências a serem adotadas

As seguintes providências devem ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú/CE para garantir a execução bem-sucedida da obra de ampliação do prédio do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo, que inclui a construção do Centro de Especialidades Médicas e da Sala de Raio X:

- Realização de um procedimento de seleção de fornecedores que garantam o cumprimento dos critérios de sustentabilidade e eficiência energética previstos;
- Verificação da documentação legal dos fornecedores e empreiteiros para assegurar que estão em conformidade com a legislação vigente para participação em licitações;
- Implementação de um sistema de gestão da qualidade na obra, para o qual será designado um responsável técnico para acompanhar os serviços e garantir que os

padrões de qualidade, segurança e acessibilidade sejam atendidos de acordo com a normativa ABNT NBR 9050;

- Conferência prévia do planejamento do fluxo de trabalho na obra para evitar sobreposições de etapas ou ociosidade de mão de obra e equipamentos;
- Elaboração de um plano de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada, para assegurar que qualquer desvio seja imediatamente comunicado e corrigido;
- Definição de um cronograma de reuniões periódicas para acompanhamento do desenvolvimento da obra e verificação do cumprimento do contrato;
- Preparação da equipe de fiscalização de obra do município, com diretrizes claras sobre as responsabilidades e procedimentos para acompanhamento e controle;
- Realização de treinamento focado nos requisitos de sustentabilidade e eficiência energética para todos os agentes envolvidos na obra;
- Preparação e validação junto ao Corpo de Bombeiros do plano de prevenção e combate a incêndio, incluindo rotas de fuga e sinalizações de emergência;
- Desenvolvimento de um plano de gerenciamento de resíduos de construção civil, assegurando a correta segregação e destinação de resíduos;
- Estabelecimento de protocolos para situações de emergência e primeiros socorros, com equipes capacitadas para agir em caso de acidentes de trabalho;
- Elaboração de um cronograma físico-financeiro detalhado que deverá ser rigorosamente seguido para evitar atrasos na entrega e superação dos custos estimados;
- Organização de um plano de aceitação da obra, que detalhe como serão realizadas as inspeções e o recebimento provisório e definitivo dos espaços construídos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em conformidade com os princípios e regras estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especificamente os artigos 82 a 86, que regulamentam a utilização do sistema de registro de preços, após análise aprofundada das características da contratação para execução da obra de ampliação do prédio do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo, destinada à construção de Centro de Especialidades Médicas e Sala de Raio X, conclui-se que o sistema de registro de preços não se mostra como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Coreaú/CE, pelas seguintes razões:

- A singularidade do objeto: A execução da obra possui especificidades técnicas e um caráter singular que demanda um contrato único, inviabilizando a formação de um registro de preços para atender a múltiplas demandas ou aquisições futuras.
- Natureza da contratação: Trata-se de uma contratação de obra de engenharia com prazo estabelecido para execução e entrega, não caracterizando uma

demanda continuada ou recorrente que justificaria a formação de uma ata de registro de preços para chamamentos subsequentes.

- Avaliação de vantajosidade e economicidade: A análise da contratação indica que a realização de uma licitação específica para o objeto em questão, sob a modalidade de concorrência eletrônica, é mais adequada para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar o melhor emprego dos recursos públicos, em linha com o artigo 23 da Lei 14.133/2021.
- Inexistência de benefícios decorrentes da agregação de demanda: Como não se vislumbra a necessidade de realizações frequentes ou aquisições periódicas que justifiquem a formação de uma ata de preços, não há benefício econômico que respalde o emprego do registro de preços para este caso.
- Mitigação de riscos contratuais: Considerando a complexidade e a relevância da obra de ampliação do hospital, opta-se por uma contratação direta, possibilitando uma gestão e fiscalização contratual mais focada e eficiente, evitando riscos associados à variação de preços e à qualidade dos serviços prestados.

Diante das justificativas apresentadas e em conformidade com a legislação vigente, a não adoção do sistema de registro de preços é medida que se impõe para a presente contratação, almejando a efetividade e a eficiência do processo licitatório, bem como a entrega da obra em sua melhor forma, tempo e custo para a Administração Pública e para a sociedade Coreauense.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é vedada a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de uma empresa especializada para executar a obra de ampliação do prédio do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo, especialmente destinada à construção de Centro de Especialidades Médicas e Sala de Raio X.

A vedação à participação de consórcios para esta licitação fundamenta-se nos seguintes aspectos da Lei 14.133:

- O artigo 15 da referida lei permite a participação de empresas em consórcio, desde que não haja vedação expressa no processo licitatório. A decisão de vedar a participação em consórcio para esta licitação específica está devidamente fundamentada nos riscos potenciais que podem advir de tal arranjo e que não estão alinhados com o interesse público ou com os objetivos de se obter a proposta mais vantajosa e eficiente para a administração pública.
- Os potenciais conflitos de interesses inerentes à formação de consórcios podem comprometer a isonomia e a competitividade, princípios estes reiterados no artigo 11, que tem por finalidade assegurar tratamento isonômico entre os

licitantes e a justa competição.

- Adicionalmente, a gestão e fiscalização de contratos realizados por consórcios envolvem maior complexidade e podem levar a atrasos e ineficiências. Tal circunstância está em desacordo com os princípios da eficiência e celeridade, como preconizado no artigo 5º da mesma lei.
- A administração pública possui a responsabilidade de zelar pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme o artigo 5º, podendo ser comprometido por uma estrutura de consórcio que não favoreça a seleção de soluções inovadoras e sustentáveis para a obra em questão.

Diante destes argumentos, a presente contratação, dada a sua natureza específica e os riscos associados, não permitem a participação de empresas sob a forma de consórcio. Esta restrição é imposta para garantir a melhor execução possível do projeto, além de assegurar que os princípios estabelecidos pela Lei de Licitações, em especial os de competitividade, eficiência, e o desenvolvimento nacional sustentável, sejam devidamente respeitados e atendidos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Consoante ao disposto na Lei 14.133/2021, que versa sobre as licitações e contratos administrativos como instrumentos de desenvolvimento nacional sustentável, a execução da obra de ampliação do prédio do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo deve observar a execução de ações mitigadoras de impactos ambientais potenciais, considerando o seguinte:

- Identificação de todos os impactos ambientais relevantes que a atividade de construção pode ocasionar, tal como a geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas (poeira e gases), ruídos e possíveis interferências aos recursos hídricos;
- Análise dos processos de trabalho para identificar e quantificar os recursos utilizados e os resíduos gerados, visando adotar práticas sustentáveis e de eficiência energética como parte integrante do projeto;
- Apresentação de um plano de manejo de resíduos da construção civil, adotando práticas de segregação dos resíduos e sua correta destinação, com incitação à reciclagem e reutilização sempre que possível;
- Estabelecimento de metodologias de controle de emissões de poeira e ruídos, minimizando o desconforto para a comunidade local e os trabalhadores da obra;
- Implementação de sistemas de controle e tratamento de efluentes e águas pluviais, assegurando a prevenção de contaminação e poluição dos recursos hídricos;
- Compromisso com a incorporação de medidas energéticas eficientes, utilizando-se de equipamentos e maquinários que consumam menos energia e que sejam menos poluentes;

- Realização de perícia ambiental e acompanhamento por profissionais habilitados para assegurar a conformidade legal do projeto com a legislação vigente e normas ambientais aplicáveis;
- Promoção de treinamentos para a sensibilização ambiental dos trabalhadores, visando sua cooperação ativa na minimização dos impactos;
- Definição de um cronograma de monitoramento de impactos com medidas de correção imediata em casos de desvios ou avarias no ambiente natural ou construído da área de influência direta do projeto.

Cumpre salientar que as medidas supracitadas fundamentam-se no conceito de desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 3º da Lei 14.133/2021, sendo essencial que a contratação e execução da obra reflitam os princípios de eficiência, economicidade e compromisso com a preservação do meio ambiente e o bem-estar da população.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise da contratação de uma empresa especializada para executar a obra de ampliação do prédio do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo, incluindo a construção de um Centro de Especialidades Médicas e Sala de Raio X, mostra-se viável e razoável em diversos aspectos, conforme fundamentado na Lei nº 14.133/2021, lei que estabelece normas gerais de licitação e contratações públicas. A viabilidade e razoabilidade da contratação estão sustentadas, principalmente, nos seguintes dispositivos:

- Art. 5º: Este projeto está em sintonia com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, orientando-se pela busca de soluções que promovam a economicidade e a inovação tecnológica alinhadas ao interesse público.
- Art. 6º: A necessidade da ampliação do hospital e a construção de novas instalações é consistente com as metas de gestão estabelecidas pelo município, fazendo parte do seu planejamento estratégico e de suas leis orçamentárias.
- Art. 11: Este projeto assegura a seleção da proposta mais vantajosa, tanto no que diz respeito ao custo quanto à qualidade e eficiência da execução, promovendo o interesse público com transparência e isonomia.
- Art. 23 e Art. 24: O valor estimado da contratação foi definido a partir de amplo levantamento junto ao mercado e aos valores vigentes, assegurando a exequibilidade orçamentária e a compatibilidade com os preços praticados, o que garante a realização da obra sem comprometimento financeiro inesperado para a administração pública.
- Art. 26: A licitação atende as diretrizes de sustentabilidade previstas na lei, promovendo a preferência por materiais e práticas que contribuem para o

desenvolvimento sustentável do município.

Portanto, com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e diante das justificativas técnicas, econômicas e estratégicas apresentadas, posicionamo-nos favoravelmente à realização da referida contratação para a ampliação do Hospital de Coreaú Dr. Fernando Teles Camilo, haja vista sua importância crucial para o avanço da saúde pública e a promoção do bem-estar da população do município de Coreaú/CE.

Coreaú / CE, 2 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

YANNE DE FÁTIMA GOMES ARAÚJO
PRESIDENTE